



**SANTA
MARIA**

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Elaborado	Aprovado		Código
Conselho de Administração	Documento reprovado na reunião do Conselho de Administração, em 18/12/2019		PL.05
Data Elaboração	Revisão	Data Revisão	Data Reaprovação
12/12/2019	01	03/11/2022	20/12/2023

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e política de transações entre partes relacionadas no âmbito da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A (“ELFSM” ou “Companhia”), definindo os procedimentos a serem observados nas situações em que haja potencial conflito de interesse, garantindo que as decisões sejam tomadas em observância à legislação relacionada vigente ao assunto e às melhores práticas de Governança Corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e demais Áreas que atuam nas tratativas de Transações entre Partes Relacionadas da ELFSM.

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **ELFSM:** Empresa Luz e Força Santa Maria S/A;
- **Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- **Comutatividade da Contratação:** Contratos de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes. Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. É verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos;
- **Conflito de Interesse:** é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função;
- **Parte Relacionada:** são partes relacionadas à ELFSM:
 - a. Seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
 - b. Seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e
 - c. Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e

- Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Concessionária;
- **Transações entre Partes Relacionadas:** ato ou negócio jurídico praticado entre a ELFSM e empresa pertencente ao seu grupo econômico enquadrada como sua parte relacionada; e
- **Geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras de energia elétrica:** são as concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. Critérios a serem observados para a realização da Transação entre Partes Relacionadas.

Nas celebrações entre partes relacionadas deve-se observar os seguintes critérios:

- (i) Impacto de sua celebração para a Companhia, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
- (ii) Ser classificada como em condições de mercado;
- (iii) As justificativas aceitáveis para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

Deve-se observar, ainda, a transparência, equidade, igualdade entre os interessados, garantindo a competitividade, conformidade e comutatividade.

O interesse da ELFSM deve, obrigatoriamente, ser resguardado na razoabilidade das operações, sem prejuízos para as partes.

Os contratos celebrados pela ELFSM devem observar as condições de mercado, sendo estritamente vedado o benefício de somente uma das partes.

4.2. Conflito de Interesse.

A pessoa que esteja envolvida em conflito de interesse, deve se manifestar tempestivamente e se declarar impedido de participar das discussões e deliberações, devendo, tal fato, seguir as instruções previstas no Código de Conduta Ética e Integridade da ELFSM. Na ausência de manifestação prévia pela parte, qualquer pessoa poderá fazê-la incorrendo, se for o caso, na instauração de processo interno (denúncia) de apuração nos termos do referido Código.

Será assegurada a existência de mecanismos para que o sistema de controle interno e/ou Auditoria Interna da ELFSM possam identificar conflito de interesse no processo de aprovação da transação, bem como a manutenção de documentos auditáveis e rastreáveis quando da ocorrência de processos fiscalizatórios.

4.3. Identificação, Classificação e Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas.

4.3.1. Identificação e Classificação

4.3.1.1 Responsáveis pela identificação e classificação das Transações entre Partes Relacionadas

Os gestores das áreas demandantes da contratação e o departamento de suprimentos serão responsáveis pela identificação das partes relacionadas e os administradores responsáveis pela sua classificação como transação entre partes relacionadas. Tal classificação deverá observar os critérios descritos no item 4.1 desta política.

Após a conclusão do processo regulatório, será mantido com a Administração um histórico com registros auditáveis de todas as transações classificadas como “Transação entre Partes Relacionadas”.

4.3.2. Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas

4.3.2.1. Análise para identificar a necessidade de anuência prévia da ANEEL

Os responsáveis por identificar e classificar a transação, deverão realizar uma análise preliminar para identificação da necessidade de solicitar anuência prévia ao órgão regulador, nos termos da regulamentação vigente.

A Administração deverá observar as demais disposições da regulamentação no que tange a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada às distribuidoras de energia elétrica, sobretudo, o item que prevê a dispensa de solicitação de anuência prévia para as distribuidoras com alto nível de governança.

Identificada a necessidade de solicitar anuência prévia, deverá ser instruído processo específico, de acordo com a regulamentação vigente, sob responsabilidade da área demandante da contratação para as providências cabíveis, incluindo o envio e monitoramento do pedido ao órgão regulador.

Nos casos de controle a *posteriori*, o processo de contratação, devidamente estruturado, nos termos da regulamentação vigente, será mantido conforme instrução do item 4.3.1.1 desta política.

4.3.3. Instrução do processo de Contratação de uma Transação entre Partes Relacionadas

A área demandante da contratação deverá instruir o processo de contratação entre partes relacionadas, contemplando todos os documentos e requisitos previstos na regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando:

- Partes contratantes e eventuais intervenientes;
- Objeto e prazo contratados;
- Montante anual e global da operação;
- Garantias eventualmente oferecidas;
- Encargos financeiros;
- Forma de reajuste e de pagamento;
- Cronograma de liberação e de desembolso dos recursos financeiros;
- Benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação;
- Justificativa da necessidade da transação;
- Demonstração do impacto e os possíveis riscos da transação;
- Comprovação de que os preços e condições estão compatíveis com as existentes no mercado ou apresentação de justificativa para transações não classificadas como em condições de mercado e que ensejem a necessidade de pagamento compensatório;

4.4. Alçadas de Aprovação para Transações entre Partes Relacionadas

As Transações entre Partes Relacionadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da ELFMS, com exceção das hipóteses a seguir descritas, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva:

(i) Transações realizadas entre a Companhia e as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por seus acionistas, cujo montante global, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, não exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(ii) Transações entre Partes Relacionadas específicas ou necessárias para o regular exercício dos negócios da Companhia, conforme previstas em Políticas próprias, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

4.5. Avaliação Anual das Transações Recorrentes

As Transações entre Partes Relacionadas recorrentes deverão ter sua reavaliação anual para verificação da conveniência de sua continuidade, sob responsabilidade dos gestores das áreas demandantes da contratação, mantendo registro do resultado desse processo de avaliação por meio de documento escrito devidamente assinado pelos responsáveis.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A presente Política está condicionada à aprovação do Conselho de Administração da ELFSM, devendo as Transações entre Partes Relacionadas serem adequadas à essa e realizada a divulgação das transações conforme legislação aplicável; e
- II. Casos omissos serão submetidos ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos, para discussões e encaminhamentos ao Conselho de Administração, para deliberações.